DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9827/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13211/2015
PROTOCOLO	: 1613180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 163/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PEREIRA & GONZAGA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 95.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 163/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Pereira & Gonzaga LTDA - ME**, objetivando a prestação de serviço de Mão de Obra Mecânica para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 054/2015 foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G. MJMS – 9465/2015** (processo TC/MS 16589/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 163/2015 e do 1º Termo Aditivo, conforme o **Acórdão AC02 – 407/2017** (pp. 181/183).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade a execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19666/2018 (pp. 186/191), e o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC –19562/2018 (pp. 192/193), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Execução Financeira (3ª fase) da reportada contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	95.200,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	5.040,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	100.240,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.240,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	21.183,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	79.056,04
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	79.056,04
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.056,04

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 163/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF